

Procurador não vai propor ação contra a MP 194

por Miriam Lombardo de Brasília

O procurador-geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, decidiu ontem que não vai encaminhar ao Supremo Tribunal Federal (STF) qualquer ação contra a Medida Provisória (MP) 194, como lhe solicitou na semana passada o deputado paulista José Serra (PSDB).

Aristides Junqueira explica que decidiu não entrar com a ação direta de inconstitucionalidade contra a MP 194, como lhe solicitou através de um requerimento o parlamentar paulista, porque o STF, ao apreciar matéria com teor idêntico no último dia 22 de março, acabou por optar pela legalidade do ato contestado.

No pedido que encaminhou à Procuradoria-Geral, José Serra solicitava a arguição de inconstitucionalidade da MP 194, por entender que a modificação orçamentária patrocinada por este ato só poderia ser feita através de projeto de lei.

A MP 194 determina a aplicação de recursos originalmente destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em outros projetos desenvolvidos pelo Ministério da Educação.

O deputado José Serra argumenta em seu pedido que esta matéria não poderia de forma alguma ser alterada através de medida provisória, já que esse tipo de alteração, em seu entender, só pode ser efetuado através de lei ordinária, aprovada por consenso, via votação no Congresso.

"A matéria regulada na Medida Provisória 194 não é outra senão a autorização de despesas que o Executivo outorga a si próprio, embora o texto da medida evite utilizar expressões técnicas adequadas ao ato que constitui seu conteúdo", argumenta o parlamentar paulista.

Aristides Junqueira destaca em sua justificativa o resultado do julgamento ocorrido na Suprema Corte no último dia 22 de março, quando matéria de características idênticas acabou tendo destino diferente da-

Chiarelli argumenta

O ministro da Educação, Carlos Chiarelli, reafirmou sua avaliação de que a Medida Provisória 194 é constitucional e não diz respeito à realocação de recursos orçamentários, como afirmam alguns parlamentares. De acordo com o ministro, a medida — que autoriza a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em Letras do Tesouro Nacional — trata de uma verba extra orçamentária, por isso essa movimentação não necessita de autorização prévia do Congresso Nacional, informou a assessoria de imprensa do ministério. Essa polêmica, segundo o ministro, "não resiste a uma avaliação mais apurada do parágrafo 5º do artigo 212 da Constituição, onde se estabelece que a contribuição social do salário-educação — que é a verba administrada pelo FNDE — é fonte adicional de financiamento do ensino fundamental". Por esses motivos, explicou, não consta no orçamento ministerial.

Outro argumento do titular do MEC é que os recursos que dão origem às aplicações continuarão sendo destinados exclusivamente ao ensino fundamental. Somente os resultados das aplicações, conforme determina a medida provisória, serão repassados às outras áreas do setor educacional.

Segundo o ministro, a medida provisória foi baixada com base em "recomendações do Tribunal de Contas da União", através das quais



Carlos Chiarelli

se indicou que as aplicações são corretas, mas sugeriu que fossem adotadas normas para regular o assunto. Ao seguir essa orientação, o ministro Chiarelli disse que só colocava em termos legais um procedimento que antes se fazia normalmente sem regulamentação.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O ministro Chiarelli também refutou alegações de que o ministério já estaria liberando parte desses recursos aplicados, que poderão somar aproximadamente Cr\$ 25 bilhões, um montante praticamente equivalente ao próprio orçamento do MEC.

O titular da pasta da Educação afirmou que a liberação só se dará através de decreto presidencial, e isso, conforme frisou, só ocorrerá depois que a questão for totalmente esclarecida.

quele desejado na ação pretendida pelo deputado José Serra.

Segundo ele, a jurisprudência firmada pelo STF em função das matérias já julgadas não considera a MP um ato normativo, de caráter abstrato, genérico e impessoal, podendo, desta forma, ser utilizada para promover a alteração que o governo pretende na destinação dos recursos do FNDE.

"Curvando-se ao precedente do Supremo Tribunal

Federal, fica dispensada, aqui e agora, qualquer consideração sobre a natureza jurídica da lei orçamentária, bem como sobre a admissibilidade de ser ela objeto de controle jurisdicional, por via de ação direta de inconstitucionalidade", conclui o procurador-geral ao encerrar sua justificativa.

Conservado